

Questionamento 1 (8 perguntas)

Pergunta 1: Com base no item 4.2.3 - Poderão ser admitidos jovens na faixa etária de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de aprendizagem, voltados para formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA, com ênfase em serviços administrativos. Pergunta-se: A empresa aceitará apenas candidatos que estejam cursando o ensino médio, ou serão aceitos candidatos formados? Ressaltamos que de acordo com a legislação não podemos aceitar a idade máxima de 24 anos para contratação.

Resposta 1: Pelo Manual de Aprendizagem do MTE, o jovem entre 14 e 24 anos deve estar matriculado e frequentando a escola, caso não tenha concluído o Ensino Médio, que para tal situação, a EPE poderá aceitá-los.

Pergunta 2: No que tange às questões de pagamento, esclarecemos que:

- Nossa Nota fiscal é emitida com o valor de CI (Contribuição Institucional);
- Nossa Contribuição é cobrada de forma integral, sem pró-rata;
- Não podemos ter retenção de nenhum imposto na nota, por possuímos imunidade constitucional, com base no CEBAS;

Pergunta-se a empresa está de acordo com os procedimentos acima?

Resposta 2: Sim.

Pergunta 3: Sobre o item 4.2.3, a contratação dos jovens será através em CBO ou ARCO?

Resposta 3: Em CBO

Pergunta 4: No que se refere à emissão de certificado, é importante informar que o mesmo é concedido aos aprendizes que obtiverem aproveitamento satisfatório do processo de aprendizagem e a frequência mínima de 75%. Ao aprendiz que, por qualquer motivo, tiver interrompida sua participação no Programa ou frequência abaixo de 75%, será concedida uma "Declaração de Frequência".

Pergunta-se a empresa está de acordo com os procedimentos acima?

Resposta 4: Sim.

Pergunta 5: Sobre o item 5.11 - Elaboração do relatório circunstanciado em caso de extinção antecipada do contrato ressaltamos que, de acordo com a legislação vigente é emitido o Laudo Avaliativo somente para os casos de Desempenho insuficiente ou inadaptação.

Pergunta-se a empresa está de acordo com os procedimentos acima?

Resposta 5: Sim.

Pergunta 6: No que se refere ao item 5.13 - Acompanhamento da frequência escolar e encaminhar à EPE mensalmente a declaração escolar - gostaríamos de saber se é possível que este procedimento seja feito semestralmente.

Resposta 6: O encaminhamento deve ser mensal.

Pergunta 7: Sobre o item 5.14 - Férias - Sinalizamos que de acordo com a IN 146 é a entidade formadora que determina a o período de férias e que deve constar no calendário que é emitido junto com o contrato de aprendizagem. Portanto, as férias já são informadas na contratação do aprendiz.

Pergunta-se a empresa está de acordo com os procedimentos acima?

Resposta 7: Pelo Manual de Aprendizagem do MTE, as férias do aprendiz com idade inferior a 18 anos deverão sempre coincidir com as férias escolares (**artigo 136, § 2º, da CLT**).

Pergunta 8: Em relação ao item 5.20 - Orientar os aprendizes sobre os procedimentos internos da EPE, gostaríamos de saber se a EPE irá disponibilizar esse conteúdo para os nossos educadores ministrarem?

Resposta 8: Será orientado internamente pela EPE.